



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.988, de 25 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, para incluir representante do Ministério do Planejamento e Orçamento no Comitê Gestor do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do **Decreto nº 12.988, de 25 de maio de 2026**, que altera o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, para incluir representante do Ministério do Planejamento e Orçamento no Comitê Gestor do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Submete-se à apreciação desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de sustar os efeitos do Decreto nº 12.988/2026, ato do Poder Executivo que promove alteração na composição do Comitê Gestor do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social.

Embora apresentado sob a aparência de mero ajuste administrativo, o referido decreto insere-se em contexto mais amplo de crescente centralização decisória, opacidade administrativa e enfraquecimento dos mecanismos de controle técnico e federativo na governança de fundos estratégicos.

A inclusão de representante do Ministério do Planejamento e Orçamento no Comitê Gestor, desacompanhada de justificativa técnica robusta, critérios objetivos transparentes e demonstração pública de impacto institucional, configura alteração relevante na arquitetura decisória do Fundo.

Não se trata de simples reorganização burocrática.

Trata-se de modificação com potencial de alterar fluxos decisórios, redefinir prioridades alocativas e ampliar a influência política sobre decisões que deveriam observar estrita tecnicidade.

I – EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

O decreto em questão avança sobre matéria que, por sua natureza estrutural e impacto na governança de fundo público de alta relevância, reclama debate legislativo ampliado.





Alterações na composição deliberativa de comitês que administram vultosos recursos públicos exigem justificativa institucional consistente.

A simples edição unilateral por decreto revela preocupante hipertrofia do Executivo.

II – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E MOTIVAÇÃO TÉCNICA

A gestão pública moderna exige publicidade ativa, governança verificável e motivação administrativa clara.

No caso concreto, não foram amplamente apresentados:

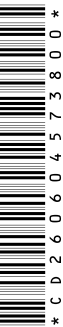
- Estudos técnicos demonstrando necessidade da alteração;
- Análise de impacto regulatório;
- Pareceres públicos de governança;
- Indicadores que evidenciem benefício institucional concreto.

A ausência desses elementos afronta os princípios constitucionais da:

- Publicidade;
- Moralidade administrativa;
- Eficiência;
- Motivação dos atos administrativos.

A transparência não pode ser tratada como formalidade retórica.

III – RISCO DE CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA DA GOVERNANÇA





O Ministério do Planejamento e Orçamento ocupa posição estratégica na definição de prioridades governamentais e na formulação da política fiscal.

Sua inclusão direta no Comitê Gestor, sem salvaguardas adicionais, amplia o risco de concentração política sobre decisões que devem ser guiadas por critérios republicanos e impessoais.

Estudos internacionais sobre governança de fundos públicos demonstram que excessiva centralização decisória aumenta:

- Risco de captura política;
- Assimetrias regionais;
- Alocação ineficiente;
- Perda de controle técnico independente.

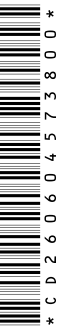
Organismos multilaterais de governança pública apontam que fundos estratégicos demandam pluralidade institucional e equilíbrio decisório.

IV – IMPACTOS ECONÔMICOS E FEDERATIVOS

A infraestrutura social é elemento estruturante para desenvolvimento regional equilibrado.

Decisões centralizadas e opacas podem aprofundar desigualdades territoriais.

Estados produtivos como Mato Grosso, cuja contribuição econômica nacional é decisiva, dependem de critérios transparentes para acesso equitativo a investimentos estruturantes.





O Estado responde por parcela estratégica da produção nacional agropecuária e necessita de investimentos robustos em:

- Logística social;
- Saneamento;
- Conectividade;
- Mobilidade regional;
- Infraestrutura de suporte ao crescimento produtivo.

A eventual captura política do Fundo compromete a justa distribuição federativa dos recursos.

V – HISTÓRICO RECENTE DE DEFICIÊNCIAS DE GOVERNANÇA

O atual Governo Federal tem reiteradamente adotado mecanismos administrativos caracterizados por baixa transparência decisória, centralização excessiva, insuficiente prestação de contas e fragilidade de governança interministerial.

A criação e reconfiguração de estruturas colegiadas sem debate público ampliado fragilizam a confiança institucional.

A sociedade brasileira já convive com elevado nível de desconfiança fiscal e administrativa.

A expansão de espaços decisórios opacos aprofunda esse cenário.

VI – DEFESA DO CONTROLE PARLAMENTAR

O Congresso Nacional não pode permanecer passivo diante de atos infralegais que alteram substancialmente mecanismos de governança de fundos públicos.





A função fiscalizatória desta Casa exige reação firme.

- A sustação ora proposta busca:
- Restaurar segurança jurídica;
- Preservar transparência;
- Proteger o pacto federativo;
- Impedir concentração político-burocrática indevida.

VII – RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

O povo brasileiro exige clareza sobre a gestão dos recursos públicos.

Não se admite que estruturas responsáveis por investimentos bilionários sejam alteradas por decreto sem:

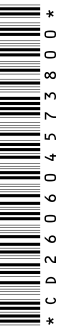
- Ampla publicidade;
- Justificativa técnica robusta;
- Controle legislativo efetivo.

Em tempos de desequilíbrio fiscal, crescimento da dívida pública e compressão dos investimentos essenciais, toda alteração de governança deve ser cercada de máxima cautela.

A presente iniciativa representa compromisso com responsabilidade institucional, transparência administrativa, respeito ao contribuinte e defesa da boa governança pública.

Diante do exposto, impõe-se a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.988, de 25 de maio de 2026.

É por essas razões que se impõe a aprovação da presente proposição.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

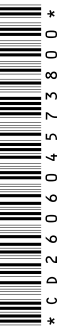
**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

Apresentação: 26/05/2026 17:16:02.807 - Mes

PDL n.478/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260604573800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 6 0 6 0 4 5 7 3 8 0 0 *